

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 005/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo principal do presente processo é adquirir as Licenças Microsoft necessárias ao Parque de Informática do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, após ter sido esta Autarquia auditada por empresa especializada e traçado diagnóstico de nossa necessidade no que diz respeito às referidas licenças.

2. DO OBJETO

O objeto do presente processo é contratação de empresa para fornecimento de Licenciamento Microsoft para o Parque de Informática deste Conselho Regional de Medicina.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser adquiridas:

02 Licenças Microsoft Windows Server Standard Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License 2Proc – P73-05864

44 Licenças Microsoft Office 2016 Sngl MVL License – 021-10559

44 Licenças Microsoft Windows ServerCAL Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License UsrCAL – R18-00130

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 005/2016

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial e seus Anexos Nº 005/2016*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço*.

1. Do preço global: O preço a ser pago pelas Licenças referidas é de R\$ _____,
(_____).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Assinatura do Representante
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 005/2016

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 005/2016

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) presidência@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 2483, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Licenciamento Microsoft para o Parque de Informática deste Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serão adquiridas:

2.1. 02 Licenças Microsoft Windows Server Standard Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License 2Proc – P73-05864

2.2. 44 Licenças Microsoft Office 2016 Sngl MVL License – 021-10559

2.3. 44 Licenças Microsoft Windows ServerCAL Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License UsrCAL – R18-00130

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço dos produtos ficou ajustado em XXXXXXXX (XXXXXXXXX) pagos até o 5º dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação de até o máximo de 05 (cinco) anos, se por interesse do contratante conforme previsto no art. 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato correrão à conta do item 6.2.2.1.1.33.90.39.045 AQUISIÇÃO DE SISTEMAS / PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA. Valor: R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1. Assegurar as condições materiais necessárias ao pleno desempenho da CONTRATADA, na execução da entrega a compete, segundo o estipulado na CLÁUSULA OBJETO;
- 6.2. Prestar todas as informações indispensáveis ao fornecimento dos produtos por parte da CONTRATADA;
- 6.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos, instalações e pessoal, necessários à entrega do OBJETO desta contratação;
- 6.4. Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações pactuadas e constantes na CLÁUSULA/OBJETO, deste Contrato e na proposta apresentada:

- 7.1. Entregar o Objeto Licitado imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 7.2. Prestar informações eventualmente necessárias, elaborando o respectivo PARECER, se for o caso, solicitadas pela Presidência da CONTRATANTE ou pela Diretoria desta a respeito da Instalação dos produtos;
- 7.3. Ater-se às demais condições ajustadas neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 8.1. Pela entrega do Objeto em desacordo com o presente Edital.
- 8.2. Pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;
- 8.3. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexequível a realização do OBJETO deste Contrato;
- 8.4. Pela falência ou concordata da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer

9.1. Por acordo entre as partes;

9.2. Judicialmente;

9.3. Por iniciativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA será sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo Primeiro: nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993 fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: o disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CRM-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato foi lavrado conforme os trâmites do **Pregão Presencial CRM/ES Nº. 005/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Decreto 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico da Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUTORA

Na forma de que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado como Executor do presente contrato o Servidor Franco Lyrio Dalto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na seção judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xxxxx de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES

CONTRATADA

Testemunha:

Nome
(RG)

Testemunha:

Nome
(RG)